

PARECER Nº 1261/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/05**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria Vereador Adolfo Quintas, que visa acrescentar parágrafo ao art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

Solicitado o desarquivamento nos termos do RDS nº 13-137/2009, o projeto de resolução em questão retornou à tramitação, constatando-se na pesquisa realizada às fls. 14 que a Resolução nº 01, de 2007 alterou a redação dos artigos 38 e 47 do Regimento Interno, o que tem implicações sobre a redação do texto da proposta, retornando a propositura a esta Comissão, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos artigos 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, inciso V e 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos artigos 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no § 1º do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Todavia, a Resolução nº 01, de 2007 já criou Comissão Permanente de Direitos Humanos, com as atribuições contidas no art. 47, inciso VIII, razão pela qual sugerimos a apresentação de um substitutivo para incluir as inovações trazidas pela proposta entre as competências destinadas à respectiva Comissão, alterando-se, inclusive, a denominação atual.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/05.

Altera a redação do artigo 38 e do inciso VIII do artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, para inserir novas atribuições e alterar a denominação da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Relações Internacionais e Assuntos Afrodescendentes e Indígenas e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Relações Internacionais e Assuntos Afrodescendentes e Indígenas:

.....

- o) promover a defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes e indígenas;
- p) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos afrodescendentes e indígenas;
- q) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- r) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas dos afrodescendentes e dos indígenas;
- s) promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas que defendam os interesses, promovam a inclusão e integração social além da melhoria da qualidade de vida dos afrodescendentes e dos indígenas." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/10/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

João Antonio – PT – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSB

Gilberto Natalini - PSDB

José Olímpio – PP

Kamia – DEM